



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEx DEPA  
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA (CMJF)**, por meio da sua Pregoeira, 3º Sgt **FLÁVIA REZENDE ALVES**, nomeada no Boletim Interno nº 21, do CMJF, de 30 de janeiro de 2018, do CMJF, do Setor de Licitações Aquisições e Contratos (SALC) sediado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Juiz de Fora-MG, CEP 36087-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, **TIPO MAIOR PREÇO OFERTADO EM LANCES SUCESSIVOS**, para **CESSÃO DE USO** de parte de imóvel onerosa de área pública, para a exploração de serviço de **CANTINA**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90 (CDC), Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, do Decreto nº 5.450/05, Decreto-Lei 9.760/46, do Decreto-Lei nº 200/67, do Decreto nº 3.55/00, Decreto 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/17, Lei 8.212/91, Lei 9.636/98, Decreto 3.725/01, Lei nº 9784/99, Lei 12.121/10, Portaria Nº 011/05 (IR-5013), DO Departamento der Engenharia e Construção (DEC), Instruções Gerais de utilização de Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército, Portaria 1.700/17 que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, Portaria Ministerial nº 305/1995, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército(IG 12-02), Portaria Normativa nº 1.233/MD, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 05/07/2018**

**Horário: 09:00**

**Local:** Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Juiz de Fora-MG, CEP 36087-000, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

**Observação:**

- Será disponibilizado cópia digital deste Edital aos licitantes por meio do endereço eletrônico informado por eles.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Cessão de Uso de um salão medindo 62 m<sup>2</sup> situada no Colégio Militar de Juiz de Fora, que se destina exclusivamente ao uso (cantina), sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço disponibilizado.

**1.2.** As especificações do objeto e as condições de execução encontram-se de forma detalhada, anexa a este edital.

## **2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL:**

**2.1.** Tendo em vista as características da cessão de uso para o exercício da atividade de apoio de uma cantina, optou-se pela utilização da modalidade presencial pelas seguintes razões:

**2.1.1.** A utilização do pregão na modalidade presencial tende a aumentar a competitividade do certame, tendo em vista que parte dos profissionais que prestam serviço de cantina não possuem token. Assim, a realização de um pregão eletrônico exigiria deles o cadastramento para obtenção do token, procedimento esse desconhecido por quem não é habituado a contratar com o poder público.

**2.1.2.** Ainda, constata-se que a utilização do pregão presencial em nada tende a reduzir a competitividade do certame; pois, por se tratar de uma cessão de uso, exigirá que, de qualquer maneira, quando do início do funcionamento da cantina, o cessionário esteja residindo na localidade para possibilitar a prestação do serviço.

**2.1.3.** A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma cantina, desta forma, optou-se por ceder tal espaço, conforme a legislação vigente, para empresa especializada na prestação da referida atividade de apoio, (inciso VI do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 Jan 01). Esta opção soma-se com a satisfação do público interno (militares, funcionários civis e aluno) prioritariamente. Interesse do serviço, uma vez que os militares e alunos poderão suprir necessidades de utilização de serviços de cantina nas instalações do aquartelamento, não necessitando se ausentar do local de trabalho, sendo este local isolado das áreas destinadas a estabelecimentos comerciais. Visa o atendimento das necessidades do Colégio Militar de Juiz de Fora, em apoio ao ensino de alunos e para o período de atividades curriculares complementares e reforço pedagógico de ensino no contra-turno da tarde, além de promover apoio administrativo para os demais integrantes do colégio.

**2.1.4.** Ademais, o pregão é redigido pela Lei Federal nº 10.520/02 e destina-se á aquisição de bens e serviços de uso comum, e no presente certame foi adotado o critério de “maior oferta”, o que não se compatibiliza com a realização do pregão de forma eletrônica, em virtude desse procedimento desse sistema, busca lances para a classificação e habilitação do licitante com proposta de menor preço.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão,

munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**3.2.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**3.3.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.4.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.5.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.6.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

**4.2.1.** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.3.** que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.** Também é vedada a participação de:

**4.3.1.** entidades empresariais estrangeiras;

**4.3.2.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.3.** Quaisquer interessados que não possua o mínimo de 3 (três) funcionários contratados sob sua tutela, excluindo-se o próprio empresário, dono, sócio-gerente, ou assemelhado, tendo em vista esta quantidade ser a mínima necessária para atendimento do efetivo de 1237 (um mil duzentos e trinta e sete) pessoas do CMJF.

**4.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for de seu interesse (ANEXO VI).

**4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (ANEXO VIII);

**4.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO VIII);

**4.5.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO VIII).

**4.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009. (ANEXO V).

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, datilografada ou digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:

**5.1.1.** Menção à modalidade e ao número da licitação;

**5.1.2.** Descrição detalhada e características do objeto, conforme as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I);

**5.1.3.** Razão Social da empresa licitante, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, endereço completo, número de telefone e endereço de correio eletrônico, se houver;

**5.1.4.** Preço unitário (mensal) e valor total do contrato para 1 (um) ano do objeto, em algarismos e por extenso, conforme modelo da proposta (ANEXO IV).

**5.2.** Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

**5.3.** Prevalecerá o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.

**5.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.5.** A licitante deverá entregar declaração de elaboração de proposta independente a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (conforme Anexo V deste edital), que deverá ser inserida no envelope de propostas de preços (**ENVELOPE Nº 1**).

**5.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.9.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, por escrito e na própria proposta, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.3.** Aberta a sessão serão entregues os envelopes contendo as propostas de preços (**ENVELOPE nº 1**) e a documentação (**ENVELOPE nº 2**). Após, será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências contidas neste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.4.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5.** Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.6.** O pregoeiro classificará a proposta de maior preço e as que tenham valores inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior.

**6.7.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.8.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do maior preço classificado.

**6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal (1/12 do valor global) do item.**

**6.9.** O intervalo entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

**6.10.** O Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado.

**6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. Findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. O pregoeiro identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta ou lance de maior preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada.

**6.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.17.1** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.18.** O julgamento das propostas utilizará o critério do **MAIOR VALOR OFERTADO EM LANCES SUCESSIVOS**.

**6.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.20.** No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**6.21.** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de maior valor.

**6.22.** A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**8.4. Habilitação jurídica:**

**8.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.4.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.4.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**8.4.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.5.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme ANEXO III do Edital.

**8.6** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

**8.6.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**8.6.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

**8.6.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.6.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**8.6.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.6.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.7.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.8.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.9.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.10.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.12.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.12.1.** Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução do serviço que compõem o Termo de Referência.

**8.12.2.** Comprovação de que o objeto social e/ou linha de fornecimento de material/serviço é compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio da apresentação do estatuto, contrato social ou registro como empresário individual, conforme o caso.

**8.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio de telefone ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por meio de telefone ou e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, por escrito.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por escrito, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

**13.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento da cessão de uso será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês corrente ao uso do imóvel, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no estabelecimento bancário indicado na referida guia.

**16.2.** O atraso no pagamento da Taxa Mensal, despesas de água e esgoto e fornecimento de energia elétrica, acarretará o pagamento de multa contratual de 5% (cinco por cento) ao mês sobre a importância devida acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre a importância devida, até o limite de 20 (vinte) dias, entre outras sanções cabíveis em caso de reincidência ou acúmulo de pendências.

**16.3.** Correrão por conta da cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel geradas pelo consumo de telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por este.

**16.4.** O pagamento da Taxa Mensal, despesas de água e esgoto e fornecimento de energia elétrica, deverá ser efetuado pelo outorgado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês corrente ao vencimento e será efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

**16.5.** A despesa com o serviço de fornecimento de energia elétrica será apurada no medidor instalado nas dependências da Cantina e o recolhimento referente ao consumo, será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

**16.6.** Os valores mensais referentes ao consumo de água e esgoto serão cobrados à parte e apurados, inicialmente, por meio de cálculo sobre o consumo mensal do outorgado cessionário, tendo a fórmula de cálculo 2,5% (dois e meio por cento) sobre valor da conta de água e esgoto do cedente no período, sendo o seu valor recolhido, por intermédio GRU, que será emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

**16.7.** Nos meses de **janeiro, julho, novembro e dezembro** o valor da Taxa Mensal terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), pois nestes meses o número de usuários do serviço de apoio prestado reduz consideravelmente, devido ao período de férias e recesso escolares, férias centralizadas dos integrantes do CMJF e do licenciamento de soldados do efetivo variável.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.5.** não mantiver a proposta;

**17.1.6.** cometer fraude fiscal;

**17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**17.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cmjfsalc@gmail.com](mailto:cmjfsalc@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Juiz de Fora-MG, CEP 36087-000, Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC).

**18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.8.** O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

**19.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Comprasnet, no endereço eletrônico [www.cmjf.eb.mil.br](http://www.cmjf.eb.mil.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Juiz de Fora-MG, CEP 36087-000, SALC do CMJF, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas (segunda a quinta) e de 07:00 às 12:00 horas (sextas-feiras), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**19.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**19.11.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Vistoria;

**19.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta;

- 19.11.5.** ANEXO V – Modelo de declaração de elaboração de proposta independente a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- 19.11.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.11.7.** ANEXO VII – Declaração de futura disponibilização de pessoal, material e equipamentos;
- 19.11.8.** ANEXO VIII – Declaração de Habilitadora;
- 19.11.9.** ANEXO IX – Laudo de Avaliação Nr 01/2017;
- 19.11.10.** ANEXO X – Modelo de Pesquisa de Satisfação;
- 19.11.11.** ANEXO XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Pendências Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias;
- 19.11.11.** ANEXO XII – Lei Nº 12.121/10.

Juiz de Fora, MG 21 de junho de 2018

---

**MARCELO MURGA DA SILVA - Cel**  
Ordenador de Despesa do Colégio Militar de Juiz de Fora



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECE<sub>x</sub> - DEPA  
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Cessão de Uso para atividade de apoio de cantina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Valor Mensal (referência mínima)</b>	<b>Valor Global (referência mínima)</b>
1	Cessão de Uso de um salão medindo 62 m <sup>2</sup> , situada no Colégio Militar de Juiz de Fora, que se destina exclusivamente ao uso (cantina), sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço disponibilizado, atividade que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.	R\$1.188,70	R\$ 14.264,40

1.2. O valor de referência mínimo que trata o subitem anterior, foi estimada com base no Laudo de Avaliação Técnica nº 01/2017, da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, conforme ANEXO IX do Edital.

1.3. No que diz respeito ao valor fixado, em decorrência do laudo de avaliação, separou-se os valores decorrentes da taxa mensal de utilização R\$ 1.188,70, dos valores de consumo mensal de energia elétrica e água/esgoto R\$ 817,50, pois estes últimos podem sofrer variações, conforme utilização do imóvel e alteração de tarifas públicas. Assim sendo, será licitado tão somente o valor da cessão, com fixação do valor mínimo mensal de R\$ 1.188,70, de acordo com o Laudo avaliação.

1.4. As despesas referentes aos consumos de água e energia elétrica serão realizadas com base na conta mensal do CMJF, conforme preceitua o item 16. do Edital e item 4. do Termo de Contrato.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Cantina, desta forma, optou-se por ceder tal espaço, conforme a legislação vigente, para empresa ou pessoa física especializada na prestação da referida atividade de apoio, (inciso VI do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 Jan 01).

2.2. Esta opção soma-se com a satisfação do público interno (militares, funcionários civis e aluno) prioritariamente. Interesse do serviço, uma vez que os militares e alunos poderão suprir necessidades de utilização de serviços de cantina nas instalações do quartelamento, não necessitando se ausentar do local de trabalho, sendo este local isolado das áreas destinadas a estabelecimentos comerciais. Visa o atendimento das necessidades do Colégio Militar de Juiz de Fora, em apoio ao ensino de alunos e para o período de atividades curriculares complementares e reforço pedagógico de ensino no contra-turno da tarde, além de promover apoio administrativo para os demais integrantes do colégio.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto refere-se a prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados do órgão, através da cessão de uso de imóvel administrado pela União.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Cessionário, os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel, bem como obedecer as normas relativas a segurança da unidade;

b) a atividade da outorgada terá horário de funcionamento de acordo com o horário descrito no **Item 5.1.3;**

c) a atividade exercida pela outorgada não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição;

d) obriga-se o cessionário a receber seus fornecedores somente no horário compreendido entre 07:00h às 16:00h de segunda-feira a quinta-feira e 07:00h às 12:00h na sexta-feira, ficando terminantemente proibido o recebimento de mercadorias fora do referido horário.

e) manter TABELA DE PREÇOS à vista dos consumidores e atualizada.

f) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

g) participação proporcional da outorgada no rateio das despesas com a manutenção do imóvel;

h) fiscalização periódica por parte da repartição outorgante;

i) não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fins diversos do autorizado;

j) todas as despesas normais de utilização, tais como água e energia elétrica, ficam a cargo do cessionário efetuar os respectivos pagamentos nas épocas devidas;

k) a cessão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público e independente de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias;

l) os preços dos serviços comercializados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

m) a atividade de apoio também será executada, mediante o cumprimento das obrigações dispostas no Item 13 do presente Termo.

## 5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão licitante tem como base as seguintes características:

5.1.1. O efetivo aproximado do estabelecimento de ensino, em seu público interno, é o constante da tabela a seguir:

Pessoal	Quantidade
Militares (Of/St/Sgt/Cb/Sd)	300
Civis do Corpo Permanente	48
Alunos do Sistema de Ensino	869
Permissionários	20
<b>Total</b>	<b>1237</b>

5.1.2. Cessão de Uso de uma sala medindo 62 m<sup>2</sup>, localizada nas imediações do Rancho do CMJF, constituindo em parte integrante do imóvel pertencente à União, jurisdicionada ao órgão, situada na Av. Juscelino Kubstcheck, 5200, Nova Era, Juiz de Fora-MG. para prestação de serviços inerentes as atividades de cantina;

5.1.3. Expediente no Estb Ens: das 07:00h às 16:00h, de segunda a quinta-feira; e das 07:00h às 12:30h, às sextas-feiras. Podendo ser solicitado que funcione aos sábados, domingos, feriados, sextas-feiras à tarde e em horários noturnos, ESPORADICAMENTE, para dar suporte a eventos e atividades que venham a se desenvolver no CMJF;

5.1.4. O licitante será colocado a par das Normas Gerais de Ação da Unidade, no que diz respeito à sua identificação como Cessionário, assim como as áreas permitidas para circulação e também com quais elementos da Organização Militar poderão tratar de assuntos referentes ao serviço que se dispõe a prestar.

**5.1.5. Em nenhuma hipótese os dados aqui informados representarão obrigação da Cedente em manter quantitativo de pessoal apto a utilizar-se das dependências do imóvel cedido, seja de forma permanente, seja de forma sazonal, de forma que a redução desse pessoal, bem como seu incremento, não representa direito à eventual reequilíbrio econômico-financeiro.**

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Cumprimento do horário de expediente do órgão;

6.1.2. Manutenção do local destinado para a prestação do serviço contratado;

6.1.3. Satisfação do público interno através de pesquisas realizadas trimestralmente pelo Fiscal de Contrato (ANEXO X);

6.1.4. Análise dos relatórios regulares apresentados pelo fiscal de contrato, no que concerne à execução dos serviços prestados;

6.1.5. Cumprimento de todas as obrigações editalícias, bem como as disposições de seus anexos.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O Contratado deverá ter o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Para tanto, deverá ter realizado a vistoria das instalações, objeto da Cessão de Uso, nos moldes do que prevê o ANEXO III do Edital e o Item 10 do presente Termo.

## **8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. De acordo com o item 2.6, do Anexo V, da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, o modelo de gestão contratual seguirá as seguintes peculiaridades:

8.1.1. os atores que participarão da gestão do contrato são: Contratante, Contratado e Fiscal de Contrato nomeado pela Contratante;

8.1.2. os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e o cessionário se darão através do Fiscal de Contrato, o qual se reportará à Fiscalização Administrativa do CMJF sobre os assuntos referentes à execução contratual;

8.1.3. a forma de aferição dos serviços será conforme dispõe o Item 6 do presente Termo de Referência;

8.1.4. caso o nível de desconformidade dos serviços, auferidos em pesquisa, de forma recorrente, seja ruim ou péssimo em mais de 50 % (cinquenta por cento) das opiniões do público interno, poderá, conforme o caso concreto, ensejar penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução da atividade de apoio de cantina, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas para o seu serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. os materiais, permanentes e de consumo, deverão ser os de uso necessários e suficientes para a execução da atividade de apoio por parte da Contratada.

## **10. DA VISTORIA**

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 07:00h às 16:00h, de segunda a quinta-feira; e das 07:00h às 12:30h, às sextas-feiras, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3692-5057, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, seguindo modelo estabelecido pelo ANEXO III do Edital;

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato;

11.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de expediente do órgão e em seu cumprimento.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Receber da Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Informar mensalmente à Outorgada Cessionária o valor das despesas referentes ao rateio de energia elétrica e de água do imóvel;

12.6. Rescindir a cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do contratante, sem direito ao contratado a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I – se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida,
- II – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso,
- III – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual,
- IV – se o contratado renunciar a cessão de uso, deixar de exercer as atividades específicas, ou ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência, e
- V – se, em qualquer época, o contratante necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- VI – descumprimento de outras obrigações que ensejem a rescisão por parte da administração.

12.7. Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;

12.8. Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário;

12.9. Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que eventualmente fiscalizem o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os

materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no ANEXO VII;

13.1.1. Ao iniciar suas atividades, o cessionário deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados na cantina. Essas informações deverão ser atualizadas periodicamente e somente itens descritos poderão ser retirados;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Utilizar empregados habilitados, caso possua, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados, caso possua, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, caso possua, que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.7.1. Apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato a Declaração de Inexistência de Pendências Fiscais, Trabalhistas e Previdenciária (ANEXO XI).

13.8. Instruir seus empregados, caso possua, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados, caso possua, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Para tanto, devendo lavrar a Declaração constante do ANEXO VIII;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.15. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

- 13.16. Cumprir as disposições que vierem a ser estabelecidas no contrato;
- 13.17. Cumprir as normas relacionadas ao funcionamento das atividades e as normas relativas à utilização do imóvel;
- 13.18. Exercer o funcionamento da atividade de apoio, de acordo com o horário de funcionamento da repartição contratante, cumprindo-o;
- 13.19. A atividade exercida pela Outorgada Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- 13.20. Obter aprovação prévia da repartição outorgante para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela Outorgada Cessionária;
- 13.21. Permitir a fiscalização periódica por parte da repartição outorgante;
- 13.22. Não dar utilização ao imóvel fim diverso ao previsto para sua atividade de apoio;
- 13.23. Cessado o prazo estabelecido em cláusula contratual, reverterá o imóvel à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que está sendo recebido neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- 13.24. Obriga-se a Outorgada Cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias, mediante autorização pelo CMJF;
- 13.25. Fica a outorgada ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante, não cabendo ao outorgado direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;
- 13.26. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o outorgante for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo outorgado, não ficam compreendidas na multa prevista no Edital, sendo cobradas à parte;
- 13.27. Obriga-se o outorgado a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- 13.28. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades que estiver obrigado por força de sua atividade empresária, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;
- 13.29. Submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias, em todas as esferas de governo;
- 13.30. Deverá apresentar uma relação de todos os empregados que trabalharão no local e atualizá-la quando ocorrerem modificações;
- 13.31. A entrada de insumos da cantina será realizada pela porta dianteira do CMJF. A cessionária não deverá usar o nome do Comando do Exército e do CMJF para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;
- 13.32. Cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente, naquilo que lhe couber;

13.33. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o CMJF de quaisquer dessas responsabilidades;

13.33.1. Não haverá nenhum vínculo de natureza empregatícia da cessionária e seus empregados para com o CMJF.

13.34. Não elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, sendo tal prática considerada abusiva, com fulcro no Inciso X, do art. 39, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.35. Deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento, mormente cumprir o que preconizam as leis: 12.121/2010 (municipal) e 15.072/2004 (estadual);

13.36. Nos meses de **janeiro, julho, novembro e dezembro** o valor da Taxa Mensal terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), pois nestes meses o número de usuários do serviço de apoio prestado reduz consideravelmente, devido ao período de férias e recesso escolares, férias centralizadas dos integrantes do CMJF e do licenciamento de soldados do efetivo variável.

13.37. É vedado ao outorgado cessionário transferir a terceiros as obrigações ou débitos decorrentes do contrato.

### **13.38. HIGIENE E APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS INTEGRANTES DA EMPRESA CESSIONÁRIA**

13.38.1. A higiene e apresentação individual é de responsabilidade do manipulador de alimentos, que deve adotar cuidados rígidos para evitar a contaminação dos alimentos por ele manipulado, atentando em conservar as unhas curtas, limpas e sem esmalte, manter a higiene adequada das mãos e o asseio pessoal, usar luvas para manuseio de alimentos, usar touca na cabeça e cabelos presos no manuseio de alimentos, conservar o uniforme limpo;

13.38.2. Todas as pessoas que trabalham na cantina deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem mostradas anualmente à seção sanitária para o necessário controle;

13.38.3. Utilização de luvas nas mãos quando da manipulação de alimentos prontos para o consumo, que já sofreram tratamento térmico ou não, e na manipulação de folhas, tubérculos, entre outros, que já foram previamente higienizados;

13.38.4. Todos os funcionários da cantina, bem como seu representante preposto, deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os funcionários e fornecedores o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

13.38.5. Os funcionários devem usar uniformes preferencialmente branco, sem rasgos, manchas, partes descosturadas, limpos e bem passados;

13.38.6. Todos os manipuladores de alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas, bem como deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da cantina;

13.38.7. Não utilizar acessórios e adereços tais como: brincos, anéis, aliança, correntes, relógio, pulseiras, amuletos, piercing, etc;

13.38.8. Não carregar no vestuário: canetas, pentes, alfinetes, presilhas, cigarros, isqueiros, etc;



13.38.9. Manter cabelos totalmente protegidos, através de rede própria, touca ou similar;

13.38.10. Evitar condutas que representem riscos sobre a alimentação tais como: falar, cantar ou assobiar sobre alimentos, fumar, pentear-se, coçar-se, assoar o nariz, espirrar ou tossir sobre alimentos, por dedos no nariz, boca ou ouvido, passar as mãos nos cabelos, experimentar a comida com as mãos ou dedos, enxugar o suor com as mãos, panos de prato, aventais, no uniforme, fazer uso de utensílios e/ou equipamentos sujos;

13.38.11. Evitar que funcionários trabalhem diretamente com alimentos quando apresentarem lesões, ferimentos, infecções de pele, unheiro, diarreia, resfriado, gripe, tuberculose, faringite, amidalite ou outras infecções pulmonares.

### **13.39. DA HIGIENE DO EQUIPAMENTO E AMBIENTE**

13.39.1. Providenciar, a sua expensa, recipientes para coleta de resíduos, em número razoável, que deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo e recipientes descartáveis para a coleta de resíduos;

13.39.2. Proibição de entrada ou a permanência de quaisquer animais, pessoas estranhas ao serviço, bem como presença de menores de idade no ambiente laboral;

13.39.3. Não deixar no local, externa e internamente, caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local;

13.39.4. Deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado;

13.39.5. Realizar a remoção de sujeira, de gordura, dos restos de alimentos, terra, esfregando, varrendo, raspando ou realizando lavagem prévia;

13.39.6. Limpar diariamente os revestimentos de parede acima das bancadas e pias com água, detergente e esponja;

13.39.7. Lavar portas e janelas uma vez por semana com esponja, solução de água e detergente, enxaguá-las e secá-las com pano limpo;

13.39.8. Limpar diariamente mesas e cadeiras, e sempre que sujar, com pano umedecido em água e detergente, borrifando solução sanitizante;

13.39.9. Lavar lixeiras com água e solução sanitizante, mantendo-as tampadas com acionamento de pedal e saco plástico no seu interior;

13.39.10. Lavar com água e detergente os pratos, panelas, travessas e bandejas, retirando antes as sobras de alimentos;

13.39.11. Instalar geladeira e/ou freezer distante de fogões, fornos e estufas;

13.39.12. Rotular e organizar alimentos para facilitar a retirada e o controle de validade;

13.39.13. Limpar externamente a geladeira e/ou freezer todos os dias, com pano umedecido em água e detergente;

13.39.14. Limpar internamente a geladeira e/ou freezer uma vez por semana, após degelo, com detergente e água;

13.39.15. Limpar fogões com água e detergente, diariamente, após o uso, retirando todos resíduos de alimentos acumulados sobre o fogão ou sobre aquecedores;

13.39.16. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações;

13.39.17. Limpar sempre que necessário a área de consumo (balcão, área de mesas e cadeiras) localizada nas imediações do refeitório de Oficiais e Praças, com solução sanitizante, removendo restos de alimentos e lixo.

### **13.40. HIGIENE DOS ALIMENTOS COMERCIALIZADOS PELA EMPRESA CESSIONÁRIA**

13.40.1. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes (contaminação cruzada);

13.40.2. Os vegetais folhosos devem ser separados dos caules, lavados com água corrente, folha por folha, para remover resíduos, e colocando-os em solução sanitizante;

13.40.3. Os legumes devem ser lavados em água corrente, descascados, fatiados na forma desejada e colocados em recipiente limpo e tampado na geladeira;

13.40.4. As frutas devem ser lavadas, enxaguadas e armazenadas em geladeira;

13.40.5. Retirar todos os resíduos de ovos antes de armazená-los na geladeira, lavando-os em água corrente antes do uso.

13.40.6. Os alimentos industrializados servidos só deverão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

13.40.7. Proibição de ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar, contaminar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

### **13.41. DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS**

13.41.1. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando forem armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis, sob responsabilidade do outorgado cessionário disponibilização dos referidos equipamentos para seu uso;

13.41.2. Preferir alimentos resfriados à congelados, para verificar a qualidade;

13.41.3. Verificar a consistência dos alimentos e se existe água no interior da embalagem;

13.41.4. Verificar a data de validade e integridade dos pacotes;

13.41.5. Conferir quantidade e acondicionamento correto em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos, devidamente identificados com rótulos constando data de validade;

13.41.6. Verificar o grau de maturação das hortaliças e legumes, com ausência de biodeteriorização, com folhas frescas e limpas, sem machas ou amassados, não apresentando nódulos, áreas negras ou ocas.

### **13.42. DOS ALIMENTOS CUJA COMERCIALIZAÇÃO É PERMITIDA**

13.42.1. É permitida a comercialização dos seguintes alimentos: sucos naturais de frutas ou preparados a partir da polpa natural de frutas, leite (podendo ser desnatado) e derivados (queijos brancos, iogurte bebidas lácteas requeijão desnatado), vitaminas de leite com frutas, vitaminas com farinha láctea, bebidas à base de soja, água de coco; pães de legumes e verduras, refeições, salgados de forno (esfirras

e pastéis de queijo carne, frango ricota, legumes, verduras, lanchinho de queijo e tomate), bolos salgados e sanduíches com recheios, frutas, frutas secas, carnes magras, queijo brancos e mini-pizza.

13.42.2. Qualquer outro alimento não previsto nesta lista exemplificativa, o outorgante cessionário deverá pedir autorização ao Fiscal de Contrato para a respectiva cessão de uso.

### **13.43. DOS ALIMENTOS E PRODUTOS CUJA COMERCIALIZAÇÃO É VEDADA**

13.43.1. Conforme previsão do Art. 2º da Lei Municipal nº 12.121/2010, que regulamenta a comercialização de alimentos em cantinas, lanchonetes ou similares dos estabelecimentos das redes particular e pública de ensino em Juiz de Fora, é PROIBIDA a comercialização de: frituras; pães e salgados feitos com gordura hidrogenada; salgados com massa folhada; biscoitos recheados; balas, pirulitos, gomas de mascar; catchup, mostarda e maionese; bebidas artificiais e refrigerantes; salgadinhos e pipocas industrializadas; alimentos apressentados e embutidos, qualquer produto de alto teor calórico e de poucos nutrientes.

13.43.2. Em conformidade com o item acima, ficam proibidos de comercialização, a título de rol exemplificativo, os seguintes alimentos: bebidas alcoólicas, refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas à base xarope de guaraná ou groselha, bebidas à base de chá preto, preparações fritas em geral, empadas, folheados, biscoitos recheados, biscoitos salgados tipo aperitivo, amendoim salgado e doce, presunto, apressentado, mortadela, salame ou patê dos mesmos, bacon, linguiça, salsicha, salsichão, balas, caramelos, gomas de mascar, confeitos, pirulitos e semelhantes, picolés (exceto de frutas), sorvetes cremosos, coberturas de doces e molhos industrializados tipo maionese, catchup, molho inglês.

13.43.3. É vedada a comercialização de produtos a base de tabaco como cigarros, charutos ou cigarrilha; etc

### **13.44. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CESSIONÁRIO PARA BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:**

13.44.1. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

13.44.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

13.44.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.44.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.44.5. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

13.44.6 Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio, e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

13.44.7. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

13.44.8. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

13.44.9. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários o CESSIONÁRIO deverá:

13.44.9.1. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

13.44.9.2 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esta realizada;

13.44.9.3 Fornecer e utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

13.44.9.4 Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

13.44.10. Quanto à aplicação de álcool, a CESSIONÁRIO deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro; e

13.44.11. Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

13.44.12. Recomenda-se que o CESSIONÁRIO utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

13.44.13. No que diz respeito à poluição sonora, a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza e demais a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2.1 A cessionária deverá permitir o livre acesso de servidores da concedente e de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, devidamente identificados e autorizados pela direção do CMJF, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, naquilo que couber para a atividade de apoio de cantina.

16.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6. O fiscal de contrato deverá apresentar ao cessionário a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.9.1. Na fiscalização da execução do contrato de cessão de uso, em conformidade ao que prescreve o § 1º do art. 67 da lei 8.666/93, serão apuradas as eventuais faltas contratuais incorridas pelo cessionário, onde, via de regra, será dado o prazo decadencial de 05 (cinco) dias (art. 24 da lei 9.784/99) para que todas as irregularidades venham a ser sanadas, a fim de não gerarem prejuízos à administração.

16.9.2. A Administração do Colégio Militar de Juiz de Fora se reserva o direito de rejeitar o recebimento do objeto deste certame, se considerado em desacordo com os termos da presente licitação.

16.10. O fiscal de contrato realizará trimestralmente avaliações para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.11. O fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12. Na fiscalização da execução do contrato serão observados também os seguintes aspectos:

16.12.1. Fica reservado ao fiscal de contrato o direito e competência para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto neste edital e termo de referência;

16.12.2. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

16.12.2.1. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

16.12.2.2. O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

16.12.2.3. O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

16.12.2.4. O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

16.12.2.5. O pagamento do 13º salário;

16.12.2.6. A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

16.12.2.7. Apresentação da Declaração de Inexistência de Pendências Fiscais, Trabalhistas e Previdenciária (ANEXO XI).

16.12.3. A realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

16.12.4. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; 16.12.5. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

16.12.5.1 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

16.12.5.2. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.

16.12.6. Regularidade sanitária, nos níveis municipal e estadual.

16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no ANEXO VII ao Edital (Declaração de futura disponibilização de pessoal, material e equipamentos), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, neste Termo de Referência, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 (naquilo que couber à sua atividade), abaixo; e

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA



17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. A multa será calculada e cobrada através GRU, a ser emitida pelo Setor Financeiro do CMJF em favor do Fundo do Exército.

17.9. As multas serão recolhidas em favor do Fundo do Exército, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

Juiz de Fora/MG, 21 de junho de 2018.

---

**JEAN CARLOS VICENTE DE ANDRADE – Maj**  
Fiscal Administrativo do CMJF

Com fulcro no art. 1º e art. 2º do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 2000 (modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, **aprovo o presente Termo de Referência**, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da necessidade da Cessão de Uso de uma sala medindo 62 m<sup>2</sup>, situada nas proximidades do rancho deste Estb Ens, o qual se destina exclusivamente ao uso de uma cantina, atividade de apoio que trará benefícios diretos e indiretos ao Estb Ens.

Juiz de Fora/MG, 21 de junho de 2018.

---

**MARCELO MURGA DA SILVA - Cel**  
Ordenador de Despesa do Colégio Militar de Juiz de Fora

## ANEXO II – TERMO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEX DEPA  
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DO IMÓVEL CITUADO NO CMJF, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.**

A União, por intermédio do Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, CEP 36087-000, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.510.668/0001-77, neste ato representado pelo Sr. MARCELO MURGA DA SILVA, Coronel, Ordenador de Despesas do CMJF, nomeado pela Portaria nº 98, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 30 de 10 de fevereiro de 2017, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no (Processo nº 64254.002471/2017-18) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso de uma sala medindo 62 m<sup>2</sup>, situada no Colégio Militar de Juiz de Fora, que se destina exclusivamente ao uso (cantina), sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço disponibilizado, que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Qtd meses	Valor Mensal Ref (R\$)	Valor Total Global Ref (R\$)
1	Exploração de serviços inerentes à <b>Cantina</b> , estipulado no Termo de Referência (Anexo I ao edital).	Serviço	1	12	R\$	R\$

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.1.8.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.1.9.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da cessão, sob regime oneroso, suportará o outorgado o pagamento mensal de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento da cessão de uso será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês corrente ao uso do imóvel, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no estabelecimento bancário indicado na referida guia.

4.2. O atraso no pagamento da Taxa Mensal, despesas de água e esgoto e fornecimento de energia elétrica, acarretará o pagamento de multa contratual de 5% (cinco por cento) ao mês sobre a importância devida acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre a importância devida, até o limite de 20 (vinte) dias, entre outras sanções cabíveis em caso de reincidência ou acúmulo de pendências.

4.3. Correrão por conta da cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel geradas pelo consumo de telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por este.

4.4. O pagamento da Taxa Mensal, despesas de água e esgoto e fornecimento de energia elétrica, deverá ser efetuado pelo outorgado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês corrente ao vencimento e será efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

4.5. A despesa com o serviço de fornecimento de energia elétrica será apurada no medidor instalado nas dependências da Cantina e o recolhimento referente ao consumo, será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

4.6. Os valores mensais referentes ao consumo de água e esgoto serão cobrados à parte e apurados, inicialmente, por meio de cálculo sobre o consumo mensal do outorgado cessionário, tendo a fórmula de cálculo 2,5% (dois e meio por cento) sobre valor da conta de água e esgoto do cedente no período, sendo o seu valor recolhido, por intermédio GRU, que será emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

4.7. Nos meses de **janeiro, julho, novembro e dezembro** o valor da Taxa Mensal terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), pois nestes meses o número de usuários do serviço de apoio prestado reduz consideravelmente, devido ao período de férias e recesso escolares, férias centralizadas dos integrantes do CMJF e do licenciamento de soldados do efetivo variável.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **INPC/IBGE** no período.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**8.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3.** Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora -MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**A N E X O III – TERMO DE VISTORIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEx DEPA  
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)**

Declaro que a licitante \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_,

( ) Procedeu, através de seu REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL, o Sr(a). \_\_\_\_\_, vistoria no local do evento, o qual será cedido para instalação de uma CANTINA, com a finalidade de participar do Pregão Presencial nº 03/ 2018 – CMJF.

( ) Declaro que conheço as condições locais para execução do objeto, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

Juiz de Fora, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_  
MILITAR RESPONSÁVEL DO CMJF

**Obs.:** Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos da Habilitação(Envelope Nr 02)

**ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - (Modelo)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**Ilma. Sra Pregoeira e Equipe de Apoio:**

A Empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, se propõe a prestar os serviços inerentes a Cantina, atendendo todas as condições estipuladas no Pregão Presencial nº 03/2018 - SALC – CMJF:

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO						
Item	Descrição Detalhada	Und	Qt d	Qtd meses	Valor Mensal Ref (R\$)	Valor Total Global Ref (R\$)
1	Exploração de serviços inerentes à Cantina, estipulado no Termo de Referência (Anexo I ao edital).	Serviço	1	12	R\$	R\$

Valor Total Global: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Observações:

- Validade da Proposta de Preços: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias).

- Nome do representante da empresa/CPF:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

- Telefone: \_\_\_\_\_

- E-mail: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Nome do Proponente**  
**Identidade do Proponente**

Esta declaração deverá compor o envelope da habilitação (ENVELOPE nº 1)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTAS -  
(Modelo)**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Esta declaração deverá compor o envelope da habilitação **(ENVELOPE nº 1)**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA E EQUIPARADOS – (Modelo)**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)**

A \_\_\_\_\_ (razão social da empresa / nome da pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que esta Empresa/Cooperativa/Equiparado está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, conforme disposto no Edital e anexos do **Pregão Presencial 03/2018 da UASG 160110**.

Carimbo do CNPJ

Juiz de Fora-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Esta declaração deverá compor o envelope da habilitação (**ENVELOPE nº 2**)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTOS – (Modelo)**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)**

**Ref.: Pregão nº 03/2018 - CMJF)**

A (nome da empresa - Razão Social/ nome da Pessoa Física) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF) nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, conforme disposto no Edital do **Pregão Presencial 03/2018 da UASG 160110- CMJF**, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações da Cessão de Uso, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

- (quantidade) pessoas, (quantidade) conjuntos de mesas, (quantidade) de cadeiras, (quantidade) de espelhos, etc....

Carimbo do CNPJ

Juiz de Fora-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Nome:  
RG:  
CPF:

Esta declaração deverá compor o envelope da habilitação (**ENVELOPE nº 2**)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA – (Modelo)**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)**

A empresa (nome da empresa - Razão Social/ nome da Pessoa Física) \_\_\_\_\_, (CNPJ/CPF) nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Pregão Presencial no 03/2018 UASG 160110- CMJF**, que:

1. Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988; e Art.402 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho);
4. Conforme prescrito no inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto do **Pregão Presencial nº 03/2018-CMJF**, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO” do Edital; e
5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e anexos do **Pregão Presencial nr 03/2018-CMJF**.

Juiz de Fora-MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Nome:  
RG:  
CPF:

**Deverá ser entregue no ato do credenciamento.**

## ANEXO X – Pesquisa de Satisfação (Modelo)

Caro Cliente,

Sr (a) está recebendo um questionário, com o objetivo de avaliar a satisfação do cliente, não há necessidade de colocar o nome no formulário, responda com sinceridade.

**Assinale com “X” apenas uma alternativa para cada questão:**

### PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE CLIENTES DA CANTINA

**Sexo:** Masculino ( )                      Feminino( )

**Assinale sua situação:**

Aluno ( )    Docente ( )    Militar ( )    Visitante ( )

**É cliente a quanto tempo?**

( ) Minha primeira compra ( ) De 1 à 4 anos ( ) Mais de 4 anos

**Idade:**

( ) De 15 à 20 anos ( ) De 21 à 30 anos ( ) De 31 à 40 anos ( ) Acima de 41 anos

**1- Como você define as atuais instalações da Cantina?**

( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM ( ) PÉSSIMO

**2- A temperatura dos produtos servidos na Cantina é?**

( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM ( ) PÉSSIMO

**3-Variedade dos produtos servidos?**

( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM ( ) PÉSSIMO

**4- Em relação a qualidade dos produtos?**

( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM ( ) PÉSSIMO

**5 -A higienização do local?**

( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM ( ) PÉSSIMO

**6 -Atendimento?**

( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM ( ) PÉSSIMO

**7 -Quanto ao tempo de espera?**

( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM ( ) PÉSSIMO

**8- Você está satisfeito com os produtos e serviços oferecidos na cantina?**

( ) SIM ( ) NÃO

Se não por quê? \_\_\_\_\_

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS FISCAIS,  
TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – (Modelo)**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
(Processo Administrativo n.º 64254.002471/2017-18)**

A empresa (nome da empresa - Razão Social) \_\_\_\_\_, (CNPJ) nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal (anexar procuração), (nome) \_\_\_\_\_, (Identidade) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente qualificada no Termo de Contrato (especificar o Contrato) \_\_\_\_\_, de (data) \_\_\_\_\_, celebrado entre esta declarante e o Colégio Militar de Juiz de Fora, DECLARA, sob penas da lei, e na forma do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93, que até (data) \_\_\_\_\_ se encontra em dia com TODAS as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, especialmente aquelas referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados pelo Colégio Militar de Juiz de Fora constantes do Termo de Contrato retromencionado.

Declaro, ainda, responsabilizar-me, pessoalmente, pela exatidão e veracidade das informações declaradas em nome da pessoa jurídica acima especificada, ciente de que, caso sejam falsas ou incorretas, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais, poderão tipificar o delito insculpido nos Art 299 do Código Penal ou Art 312 do Código Penal Militar, além da sujeição à sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Juiz de Fora-MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Nome:  
RG:  
CPF:

*Observação: A assinatura da declaração deverá ser idêntica à do documento de identidade, cuja cópia deverá acompanhar este documento.*

Esta declaração deverá compor o envelope da habilitação **(ENVELOPE nº 2)**

## ANEXO XII

(Retirado do Site: [https://jlegis.pjf.mg.gov.br/c\\_norma.php?chave=0000033092](https://jlegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000033092))

Data: 17/09/2010

Ementa: Dispõe sobre a comercialização de alimentos nas cantinas, lanchonetes ou similares, dos estabelecimentos da Rede Particular e Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Processo: 04844/2003 vol. 04

Publicação: Diário Oficial On-line em 18/09/2010

LEI Nº 12.121 - de 17 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a comercialização de alimentos nas cantinas, lanchonetes ou similares, dos estabelecimentos da Rede Particular e Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Projeto nº 283/2009, de autoria do Vereador Fiorilo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização de alimentos em cantinas, lanchonetes ou similares nas escolas particulares e públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverá atender aos cuidados nutricionais, higiênicos e sanitários, contribuindo para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis, promoção da saúde e prevenção da obesidade infantil, obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 15.072, de 05 de abril de 2004 e suas modificações.

Parágrafo único. Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as escolas particulares que oferecem a Educação Infantil e as escolas e instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Ficam vedados nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino a que se refere esta Lei, o fornecimento e a comercialização de produtos de preparações com altos teores de calorias, gorduras saturadas, gorduras trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, tais como:

- I - frituras;
- II - pães e salgados feitos com gorduras hidrogenadas;
- III - salgados com massas folhadas;
- IV - biscoitos recheados;
- V - balas, pirulitos, gomas de mascar;
- VI - catchup, mostarda e maionese;
- VII - bebidas artificiais e refrigerantes;
- VIII - salgadinhos e pipocas industrializadas;
- IX - alimentos apressentados e embutidos;
- X - qualquer produto de alto teor calórico e de poucos nutrientes.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverão os alimentos colocados à venda para consumo conter embalagem com indicação visível de composição nutricional e prazo de validade.

Art. 3º As Escolas Públicas e Privadas Municipais deverão comunicar o funcionamento da cantina, lanchonete ou similares, à Secretaria de Educação Municipal.

Art. 4º Ao Poder Público Municipal caberá os cuidados com a conscientização e incentivo para que os estudantes tenham conhecimento dos benefícios da alimentação de qualidade

nutricional, cabendo aos que exploram a comercialização de alimentos nas cantinas, lanchonetes e similares, a obrigatoriedade da divulgação do material usado em campanhas sobre alimentação saudável, afixando cartazes e orientações em locais de destaque, seguindo as determinações das autoridades municipais ligadas à saúde e educação.

Art. 5º Por ato de infração da presente Lei caberá aplicação das seguintes penalidades:  
I - advertência por escrito, com notificação do infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;

II - multa;

III - suspensão das atividades;

IV - cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 6º Os valores arrecadados na aplicação de penalidades por infração desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de setembro de 2010.

a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos.